



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3724/2025	4290/2025	18/03/2025 09:38:27	18/03/2025 09:38:27

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

156/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DENNINHO SILVA

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas redes pública estadual e privada de ensino, estabelece a facultatividade de seu uso para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas redes pública estadual e privada de ensino, estabelece a facultatividade de seu uso para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O acesso às unidades escolares da rede estadual e às escolas particulares fica condicionado ao uso obrigatório, pelos estudantes, do uniforme oficial fornecido pela respectiva unidade escolar.

§ 1º Considera-se uniforme escolar mínimo obrigatório o uso de camisa e bermuda, calça ou short-saia disponibilizados pela unidade escolar, além de tênis, podendo este último ser fornecido ou adquirido diretamente pelo aluno.

Art. 2º Fica facultado o uso do uniforme escolar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades que apresentem sensibilidade sensorial, alergias ou desconforto comprovado em razão do material ou modelo do uniforme.

§ 1º Para garantir a inclusão desses estudantes, as unidades escolares deverão fornecer orientações específicas e alternativas adequadas, assegurando o pleno acesso à educação sem prejuízo às suas necessidades individuais.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação deverá elaborar e divulgar materiais informativos e orientativos às unidades escolares e famílias sobre a aplicação desta Lei, garantindo ampla divulgação e compreensão sobre a facultatividade do uso do uniforme para estudantes mencionados no Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

DENNINHO SILVA

Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340032003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo promover a inclusão e garantir o conforto de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades que apresentam sensibilidades específicas relacionadas ao uso de vestuário. A obrigatoriedade geral do uniforme escolar visa fomentar segurança, identificação e igualdade entre os estudantes, contribuindo para um ambiente escolar disciplinado e inclusivo. Entretanto, é imprescindível considerar as necessidades particulares desses estudantes para que a exigência do uso de uniforme não se torne uma barreira à frequência escolar e ao desenvolvimento acadêmico e social. Portanto, ao prever alternativas e orientações adequadas, esta Lei busca assegurar o pleno direito à educação inclusiva, promovendo equidade e respeito à diversidade.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340032003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340032003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em 18/03/2025 09:38

Checksum: **9FBE62D300B0324CD114677C1D6B9420EB8332A74C6C6CC01055AF1848C06DEC**



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 18 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 18 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Educação e de Finanças.

Vitória, 19 de março de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
Encaminhamento para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 19 de março de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 19 de março de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 156/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 156/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas redes pública estadual e privada de ensino e estabelece a facultatividade de seu uso para estudantes com transtorno do espectro autista – TEA e com outras neurodiversidades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O acesso dos estudantes às unidades escolares das redes pública estadual e privada de ensino fica condicionado ao uso obrigatório do uniforme fornecido pela respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Considera-se uniforme escolar mínimo obrigatório o uso de camisa e bermuda, calça ou short-saia disponibilizados pela unidade escolar, além de tênis, podendo esse último ser fornecido ou adquirido diretamente pelo aluno.

Art. 2º Fica facultado o uso do uniforme escolar aos estudantes com transtorno do espectro autista – TEA e com outras neurodiversidades que apresentem sensibilidade sensorial, alergias ou desconforto comprovado em razão do material ou modelo do uniforme.

Parágrafo único. Para garantir a inclusão dos estudantes com TEA e com outras neurodiversidades, as unidades escolares deverão fornecer orientações específicas e alternativas adequadas, assegurando-lhes o pleno acesso à educação sem prejuízo às suas necessidades individuais.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação deverá elaborar e divulgar materiais informativos e orientativos para as unidades escolares e para as famílias sobre a aplicação desta Lei, garantindo ampla divulgação e compreensão acerca da facultatividade do uso do uniforme para os estudantes mencionados no art. 2º desta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

Em 19 de março de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL n° 142/2025



Processo: 3724/2025 - PL 156/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - VALMIR CASTRO ALVES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **Valmir Castro Alves**, na forma do art. 2º, da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após o cumprimento do art. 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do art. 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do art. 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/04.

Por fim, retornem os autos ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do art. 8º, inciso XVI, da sobredita Lei Complementar.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 19 de março de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866

